

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/08/2020 | Edição: 167 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Conselho Nacional de Recursos Hídricos

## RESOLUÇÃO CNRH Nº 212, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Agevap, para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e Lei n. 9.984, de 17 de julho de 2000, assim como pelo Decreto n. 10.000, de 3 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH n. 203, de 23 de outubro de 2018, a Deliberação Normativa ad referendum CBH-Doce n. 83, de 15 de abril de 2020, em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA n. 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta do Processo MDR SEI n. 59000.008317/2020-99, resolve:



Art. 1º Delegar, até 31 de dezembro de 2025, o exercício de funções de competência das Agências de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - Agevap, observadas as disposições da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei n. 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Nos exercícios 2020 e 2021, a Agevap deverá se estruturar considerando o limite de custeio administrativo proporcionado pela cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, priorizando o exercício da função de Secretaria-Executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

Art. 3º Até 30 de junho de 2021, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce deverá apresentar proposta de revisão dos mecanismos e valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de sua área de atuação ao CNRH.

Parágrafo único. Caso a proposta a que se refere o caput não assegure a viabilidade financeira da entidade delegatária, esta delegação será revogada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO MARINHO**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.